



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$30			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 623/76:

Introduz alterações no Estatuto do Oficial da Força Aérea, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 377/71.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Prorroga por sessenta dias o prazo fixado na resolução de 9 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, de 30 de Junho de 1976.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 701-B/76, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 229, de 29 de Setembro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 754/76:

Altera a redacção da nota 5 ao capítulo 49.º da Pauta de Importação.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Portaria n.º 624/76:

Autoriza a Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo intercalar de 800 000 000\$.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 625/76:

Cria cursos de ensino básico de Português no Grão-Ducado do Luxemburgo, produzindo efeitos desde 1 de Agosto de 1975.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho:

Atribui, com carácter excepcional, uma bonificação regional ao arroz em casca do tipo comercial Gigante vendido pela lavoura aos industriais descascadores ou ao Instituto dos Cereais.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 626/76:

Determina normas relativas à admissão de alunos no 1.º ano, na Escola Superior de Medicina Veterinária.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 755/76:

Dá nova redacção ao artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 674/75, de 27 de Novembro — funções assistenciais do ensino médico e de investigação científica que competem aos hospitais centrais gerais.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 627/76:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos, com tarja fosforescente, comemorativa da Exposição Filatélica LUBRAPEX-76.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 196, de 13 de Agosto de 1976, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna:

Despacho:

Regulamenta o funcionamento da Junta de Saúde do Ultramar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 199, de 13 de Agosto de 1976, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 672/76:

Estabelece as normas relativas ao preenchimento dos lugares docentes existentes, que em cada estabelecimento, grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade não possa ser assegurado por pessoal docente dos quadros.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 623/76

de 20 de Outubro

Sendo necessário actualizar o Estatuto do Oficial da Força Aérea em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 680/76, de 7 de Setembro, formalizar

no mesmo Estatuto as condições de promoção a coronel do quadro de navegadores e ainda introduzir algumas correcções;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 211.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que se observe o seguinte:

1.º A condição 17) [antiga 18)] da alínea b) do artigo 66.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea passa a ter a seguinte redacção:

17) Atinjam no respectivo posto os limites de idade constantes do mapa n.º 3 anexo ao presente Estatuto.

2.º Ao artigo 159.º (antigo 158.º-A) é acrescentada a seguinte alínea e):

e) Para a promoção a coronel:

- 1) Doze anos de tempo mínimo de serviço, contados a partir da promoção a tenente;
- 2) Dois anos de tempo de permanência no posto de tenente-coronel;
- 3) Ter desempenhado, como oficial superior, pelo prazo mínimo de dois anos, serviço efectivo em órgãos de comando ou direcção ou nos domínios da utilização de aeronaves ou da instrução, com reconhecida competência, no exercício de funções compatíveis com o quadro;
- 4) Ter averbado um mínimo de duzentas horas de voo como oficial superior, no exercício de funções próprias do quadro.

3.º No § único do artigo 66.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e ainda no n.º 3 do artigo 100.º, onde se lê: «... 18) da alínea b) ...», deve passar a ler-se: «... 17) da alínea b) ...»

Estado-Maior da Força Aérea, 21 de Setembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Outubro de 1976, resolveu:

Prorrogar por sessenta dias o prazo fixado na resolução de 9 de Junho de 1976, publicada no *Diário da República*, de 30 de Junho de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 701-B/76, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 229, de 29 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

A seguir à assinatura do Primeiro-Ministro consta a seguinte menção: «Este diploma foi sancionado pelo Conselho da Revolução.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 754/76

de 20 de Outubro

Considerando-se necessário que a nota 5 ao capítulo 49.º da Pauta de Importação seja alterada de harmonia com a Actualização n.º 21 do Conselho de Cooperação Aduaneira:

O Governo decreta, nos termos do artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É alterada a redacção da nota 5 ao capítulo 49.º da Pauta de Importação, que passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO 49.º

Notas:

- 4 —
- 5 — Consideram-se como álbuns ou livros de estampas, para crianças, na acepção do n.º 49.03, os álbuns ou livros, para crianças, cujas ilustrações constituam o atractivo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.
- 6 —

Mário Soares — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 30 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 624/76

de 20 de Outubro

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) solicitou autorização para contrair um empréstimo intercalar de 800 000 000\$ destinado a assegurar o financiamento dos investimentos em curso, bem como dos projectados para o 1.º semestre de 1977: execução das obras de abastecimento de água da cidade de Lisboa e zonas suburbanas e de trajecto dos canais adutores.

Verificada a utilidade pública destes investimentos, de acordo com os planos previamente aprovados, e a imperativa necessidade de assegurar a sua continuidade, o Governo autoriza, por este diploma, a realização do solicitado empréstimo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, atendendo ao que foi solicitado pela Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL), autorizar a referida empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo intercalar de 800 000 000\$ destinado ao financiamento das obras de abastecimento de água da cidade de Lisboa e concelhos vizinhos, à taxa anual de 10,5%, elevável até aos limites legais, pelo prazo de um ano e igual período de utilização, amortizável através de operação a longo prazo a contratar até ao final do período.

No decurso do período de utilização, o empréstimo é passível de uma comissão de imobilização de 1% ao ano sobre as verbas postas à disposição e não utilizadas, liquidada cumulativamente com os juros, sendo estes cobrados atrasadamente ao semestre.

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) fica ainda autorizada a consignar as suas receitas da venda de água como garantia do pagamento do capital e dos juros do empréstimo.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, 7 de Outubro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo de Almeida Pina*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 625/76

de 20 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, que, produzindo efeitos desde 1 de Agosto de 1975 e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português no Grão-Ducado do Luxemburgo nas seguintes localidades:

Grevenmacher;
Wormeldange;
Remerschen;
Mersch;
Bettembourg;
Troisvierge;
Wiltz.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, 16 de Setembro de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 609-A/75, de 8 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — Em relação à campanha de 1976-1977, é atribuída, com carácter excepcional, uma bonificação regional ao arroz em casca do tipo comercial Gigante vendido pela lavoura aos industriais descascadores ou ao Instituto dos Cereais e produzido nos seguintes concelhos:

Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Mira, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos.
Cantanhede, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Pombal e Soure.
Alcobaça, Batalha, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande e Nazaré.

2 — A bonificação regional é de 1440\$ por tonelada para os cultivares correspondentes ao tipo Gigante, se não forem classificados como pertencentes ao tipo Corrente.

3 — Os industriais descascadores que adquiram o arroz em casca aos produtores a que se refere o n.º 1 liquidar-lhes-ão a bonificação estabelecida no número anterior, sendo posteriormente reembolsados pelo Instituto dos Cereais, em face dos respectivos documentos justificativos.

4 — Fica revogado o despacho de 8 de Novembro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 259, da mesma data.

5 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 7 de Outubro de 1976. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 626/76

de 20 de Outubro

Considerando as necessidades efectivas do País e a capacidade de funcionamento da Escola Superior de Medicina Veterinária em garantir a qualidade do ensino ali ministrado;

Considerando os estudos elaborados para que fosse encontrada uma solução equitativa, de modo que o condicionamento de admissões ao curso de Medicina Veterinária seja dependente de critérios qualitativos, enunciados, aliás, no Decreto-Lei n.º 701/76, de 28 de Setembro, que fixou o regime do *numerus clausus* naquele curso;

Tendo em conta os pareceres e sugestões apresentados pela Escola Superior de Medicina Veterinária e pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, consultados em cumprimento daquele diploma;

Tendo em conta que, relativamente às regiões autónomas e ao território de Macau, é justo, atendendo às suas condições sócio-geográficas, garantir, em correspondência com o seu censo demográfico, o acesso directo a alguns dos seus estudantes;

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 701/76, de 28 de Setembro, e nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma:

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica:

1.º É de quarenta o número total de alunos a admitir na Escola Superior de Medicina Veterinária para a matrícula no 1.º ano do curso de Medicina Veterinária no ano lectivo de 1976-1977.

2.º As vagas correspondentes ao número de matrículas permitidas serão distribuídas da forma seguinte:

- a) 75 % das vagas serão atribuídas aos candidatos residentes no território do continente e habilitados com as condições normais de acesso;
- b) 15 % das vagas serão atribuídas a candidatos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e território de Macau, habilitados com as condições normais de acesso e de acordo com o seguinte esquema:

Açores — três candidatos;
Madeira — dois candidatos;
Macau — um candidato;

- c) 10 % daquelas vagas serão atribuídas, por ordem decrescente da classificação obtida, aos candidatos aprovados nos exames *ad hoc*.

3.º Para efeito da ordenação decrescente dos candidatos, prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, será tida em conta a classificação ponderada, obtida segundo a fórmula seguinte:

$$P = \frac{G+C+N}{3}$$

em que,

G = média do curso geral do ensino secundário;
C = média do curso complementar do ensino secundário;
N = média das disciplinas nucleares (Ciências Naturais e Ciências Físico-Químicas).

4.º Os candidatos seleccionados nos termos das alíneas a) e b) serão sujeitos a uma prova com vista à confirmação da sua capacidade intelectual e aptidão vocacional, de acordo com o preceituado na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 701/76.

5.º Se o número de vagas previsto nas alíneas b) e c) do n.º 2.º não forem preenchidas, serão as restantes acrescidas ao número previsto na alínea a).

6.º Só se poderão candidatar às vagas existentes os candidatos que tenham as habilitações exigidas pelas alíneas a) e c) do n.º 4.º do despacho n.º 14/76, de 8 de Setembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, e preencham os demais requisitos, exigidos no mesmo diploma, para a matrícula no ensino superior.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 9 de Outubro de 1976. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 755/76

de 20 de Outubro

Considerando a necessidade da realização, no mais curto espaço de tempo, dos concursos a nível nacional para as vagas de especialista dos hospitais distritais:

O Governo decreta, nos termos do artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 674/75, de 27 de Novembro, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 15.º — 1. Dentro dos trinta dias seguintes à conclusão dos concursos previstos no n.º 2 do artigo 13.º serão abertos concursos à escala nacional para as vagas das diferentes categorias existentes nos quadros ou mapas dos hospitais distritais.

2. Os concursos serão de provas públicas e realizar-se-ão segundo normas a fixar por portaria do Secretário de Estado da Saúde.

3. Os médicos que, prestando serviço nos hospitais centrais, venham a candidatar-se a estes concursos não perdem, por este facto, os direitos que possuam relativamente àqueles hospitais para efeitos de concursos a realizar nos termos deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Manuel da Costa Brás — Armando Bacelar*.

Promulgado em 30 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 627/76

de 20 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos, com tarja fosforescente, comemorativa da Exposição Filatélica LUBRAPEX-76, com as dimensões de 30 mm × 37,3 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

3\$00 — fundo azul	8 000 000
20\$00 — fundo ocre	400 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 1 de Outubro de 1976. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.